UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - https://uepg.br - 4232198888

EDITAL HURCG - COREME - Nº 2026.906

SOLICITAÇÕES DE REEMBOLSO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DA COREME – PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA – ANO LETIVO DE 2027

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), por meio do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa (HU-UEPG), instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, situado à R. Prof. Gabriel de Paula Machado, 601 – Uvaranas, Ponta Grossa – PR, com intermédio da Comissão de Residência Médica - COREME UEPG, torna público o presente Edital HURCG - COREME - N° 2026.906, que regulamente as **Solicitações de Reembolso da Taxa de Inscrição da COREME**, referente ao Processo Seletivo para ingresso nos Programas de Residência Médica no ano letivo de 2027, regido pelo Edital HURCG – COREME – Nº 2026.701 e demais editais correlatos, observada a legislação vigente.

1. DO OBJETO E DAS HIPÓTESES DE REEMBOLSO

1.1. Poderá solicitar o reembolso da taxa de inscrição da COREME, no valor de **R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, o candidato que tenha efetivamente recolhido a referida taxa de inscrição do Processo Seletivo da AMP (Associação Médica do Paraná) para Residentes Médicos do Ano Letivo de 2027 para vagas de Programas de Residência Médica desta instituição, divulgado no Edital de Convocação nº01/2026 da AMP e no Edital HURCG - COREME - N°2026.701 para concorrer às vagas dos Programas de Residência Médica do HU-UEPG no Processo Seletivo para ingresso no ano letivo de 2027 e que se enquadre em uma das hipóteses previstas neste Edital.

1.2. O reembolso de que trata este Edital refere-se **exclusivamente à taxa da COREME HU-UEPG**, não abrangendo a taxa correspondente ao Exame da Associação Médica do Paraná – AMP/UCAMP.

1.3. O enquadramento concomitante em mais de uma hipótese não dará direito a mais de um reembolso.

1.4 Candidato Doador de Sangue

1.4.1. Nos termos da Lei Estadual nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017, com suas alterações posteriores, terá direito ao reembolso o candidato que comprovar a realização de, no mínimo, 02 (duas) doações de sangue no período dos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste Edital.

1.4.2. A comprovação deverá ser realizada mediante documento expedido e firmado por órgão oficial coletor ou entidade coletora credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, contendo informações suficientes para identificação do candidato e das datas das doações.

1.5 Candidato Doador de Medula Óssea

1.5.1. Conforme a Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018 e a Lei Estadual Nº 20.310 de 10 de setembro de 2020, terá direito ao reembolso o candidato que comprovar sua condição de doador voluntário de medula óssea mediante inscrição no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME.

1.5.2. A comprovação do cadastro será realizada mediante apresentação de documento atualizado, expedido por entidade coletora vinculada a órgão oficial de saúde ou por instituição devidamente credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

1.6 Candidata Doadora de Leite Humano

1.6.1. Nos termos da Lei Estadual nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017, com redação dada pela Lei Estadual nº 22.212, de 5 de dezembro de 2024, terá direito ao reembolso a candidata doadora de leite humano que comprovar no mínimo 03 (três) doações mensais no período dos últimos 06 (seis) meses anteriores à data de publicação deste Edital.

1.6.2. A comprovação deverá ser realizada mediante documento expedido e firmado por banco de leite humano, órgão oficial coletor ou entidade coletora credenciada, contendo a identificação da candidata e as informações necessárias à verificação do quantitativo e do período das doações.

1.7 Candidato que Prestou Serviço Eleitoral

1.7.1. Nos termos da Lei Estadual nº 19.196, de 26 de outubro de 2017, terá direito ao reembolso o candidato convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná que tenha prestado serviço no período eleitoral destinado à preparação, execução ou apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, desde que na condição de:

> *I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;*
> *II - Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;*
> *III - Coordenador de Seção Eleitoral;*
> *IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;*
> *V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação*

1.7.2. Para ter direito ao benefício, o candidato deverá comprovar a prestação de serviço à Justiça Eleitoral por, no mínimo, 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, observada a validade de 02 (dois) anos prevista na legislação estadual. A legislação considera cada turno como uma eleição.

1.7.3. A comprovação será efetuada mediante documento expedido pela Justiça Eleitoral contendo, no mínimo, nome completo do eleitor, função desempenhada, turno e data do evento eleitoral.

1.8 Candidato Participante do CadÚnico

1.8.1. Conforme a Lei Federal N° 13.656 de 30 de Abril de 2018 e Lei Estadual N° 19.695 de 12 de Novembro de 2018, terá direito ao reembolso o candidato que concomitantemente:

> *I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e*
> *II - for membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;*

1.8.2. Considerando o art. 1° inciso I da Lei Federal N° 13.656 de 30 de Abril de 2018 e o art. 1° do Decreto Federal N° 11.864 de 27 de Dezembro de 2023, será considerada como família de baixa renda a família inscrita no CadÚnico cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a

meio salário mínimo.
1.8.3. A solicitação de reembolso fundamentada neste item do edital deverá conter a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, acompanhada da declaração constante no anexo único deste edital, na qual o candidato declara, para os devidos fins legais, enquadrar-se nas condições previstas neste item e estar ciente das sanções administrativas e penais cabíveis em caso de constatação de falsidade ideológica.

1.9. Das Hipóteses Previstas na Resolução CNRM nº7/2010

1.9.1. Também terá direito ao reembolso, nos termos dos itens 4.7 e 4.8 do Edital HURCG – COREME – Nº 2026.701 e da Resolução CNRM nº 7, de 20 de outubro de 2010, o candidato que se enquadre em uma das seguintes situações:

I – a taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) de seu vencimento ou salário mensal, quando não possuir dependentes;

II – a taxa de inscrição for superior a 20% (vinte por cento) de seu vencimento ou salário mensal e possuir até 02 (dois) dependentes;

III – a taxa de inscrição for superior a 10% (dez por cento) de seu vencimento ou salário mensal e possuir mais de 02 (dois) dependentes;

IV – declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos; ou

V – comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022.

1.9.2. Em quaisquer das hipóteses previstas no item 1.9, o candidato deverá, cumulativamente, comprovar:

a) declaração expressa de que o candidato não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o presente processo seletivo; e

b) diploma, certificado, histórico ou declaração emitida por instituição pública de ensino superior, ou documento comprobatório de concessão de bolsa de estudo oficial durante a graduação.

2. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

2.1. Todas as solicitações deverão ser instruídas com:

a) Formulário de Solicitação de Reembolso, constante do Anexo Único deste Edital, integralmente preenchido e assinado eletronicamente pelo candidato;

b) documento oficial de identificação com foto;

c) comprovante da inscrição no Processo Seletivo para ingresso nos Programas de Residência Médica do HU-UEPG – ano letivo de 2027;

d) comprovante de pagamento da taxa da COREME, no valor de R$ 465,00;

e) documentação específica relativa à hipótese de reembolso invocada, conforme o item 1; e

f) dados bancários de conta de titularidade do próprio candidato, para eventual restituição do valor.

3. DAS SOLICITAÇÕES

3.1 O candidato que se enquadre nos critérios exigidos poderá protocolar solicitação de reembolso até às 23 horas e 59 minutos do dia **15 de novembro de 2026**, exclusivamente por

meio de Protocolo Digital - SEI, endereço eletrônico: https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital/geral, com todos os campos preenchidos.

3.2 O campo "Título do assunto" deverá ser preenchido com " **Edital HURCG - COREME - Nº 2026.906 - REEMBOLSO DE TAXA**".

3.3. A solicitação deverá conter todos os documentos exigidos neste Edital, em formato legível, juntamente com o Anexo Único devidamente preenchido e assinado eletronicamente (assinatura digital gov.br pelo link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica.)

3.4. Serão indeferidos os pedidos que não contenham o formulário devidamente assinado digitalmente pelo candidato, não sendo admitida assinatura física ou manuscrita, ainda que o documento seja posteriormente digitalizado.

3.5. Não serão analisadas solicitações protocoladas fora do prazo ou por meio diverso do estabelecido neste Edital.

3.6. As informações bancárias serão utilizadas exclusivamente para o processamento do reembolso, e só poderão ser modificados via recurso. A conta bancária indicada deverá ser de titularidade do próprio candidato.

4. DO RESULTADO

4.1. O resultado preliminar das solicitações de reembolso será publicado **a partir de 23 de novembro de 2026**, contendo o nome do candidato e o respectivo resultado da análise, identificado como **DEFERIDO** ou **INDEFERIDO**.

4.2. Para preservação dos dados pessoais, não serão divulgados publicamente comprovantes de renda, NIS, documentos pessoais, dados bancários, composição familiar ou outras informações utilizadas na análise.

4.3. O motivo individual do indeferimento poderá ser consultado pelo interessado no respectivo processo administrativo ou informado pelos canais institucionais disponibilizados para o certame.

5. DOS RECURSOS

5.1. Será assegurado aos candidatos o direito de interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de sua publicação, exclusivamente por meio de Protocolo Digital - SEI, endereço eletrônico: https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital/geral, com todos os campos preenchidos.

5.2. O campo "Título do assunto" deverá ser preenchido com “ **RECURSO - Edital HURCG - COREME - Nº 2026.906 - REEMBOLSO DE TAXA**”.

5.3. O recurso deverá apresentar de forma objetiva os fundamentos da discordância com o resultado preliminar e deverá conter todas as informações e anexos pertinentes ao recurso e a solicitação inicial.

5.4. Poderão ser apresentados, em sede recursal, documentos destinados a esclarecer ou sanar o motivo do indeferimento, desde que se refiram a condição já existente até o término do prazo original para solicitação do benefício, não sendo admitida a constituição superveniente de condição de elegibilidade.

5.5. Os recursos serão analisados por Comissão da Direção Acadêmica dos Hospitais Universitários da UEPG.

5.6. Não serão analisados recursos protocolados fora do prazo ou por meio diverso do estabelecido neste Edital.

6. DO RESULTADO FINAL E DO REEMBOLSO

6.1. Após a análise dos recursos, **a partir de 30 de novembro de 2026**, será publicado o Edital de Resultado Final das Solicitações de Reembolso, não cabendo novo recurso administrativo no âmbito deste Edital.

6.2. O reembolso será realizado exclusivamente aos candidatos com solicitação deferida no resultado final e corresponderá ao valor efetivamente recolhido referente à taxa da COREME HU-UEPG (R$ 465,00).

6.3. O pagamento será realizado após a conclusão dos procedimentos administrativos e financeiros pertinentes e a disponibilização dos respectivos valores à UEPG, mediante crédito na conta bancária de titularidade do candidato informada no requerimento, sendo o comprovante enviado via e-mail ao solicitante

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Os dados pessoais e documentos apresentados serão tratados exclusivamente para a instrução, análise e pagamento das solicitações de reembolso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e demais normas aplicáveis.

7.2. Serão divulgados apenas os dados estritamente necessários à transparência e publicidade dos atos administrativos relacionados ao presente procedimento.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A concessão do reembolso estará condicionada ao atendimento integral dos requisitos da hipótese invocada e à apresentação da documentação correspondente.

8.2. As informações e os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do candidato. A constatação de informação ou documento falso apresentado com a finalidade de obtenção indevida do reembolso sujeitará o candidato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, às consequências previstas na Lei Federal nº 13.656/2018, conforme o momento da constatação, bem como à revisão do benefício e à restituição ao erário de valores eventualmente recebidos de forma indevida.

8.3. Os benefícios previstos neste Edital serão aplicados aos candidatos que preencham os respectivos requisitos, independentemente de sua naturalidade.

8.4. O presente Edital deverá ser interpretado em conjunto com o Edital HURCG – COREME – Nº 2026.701 e suas retificações, prevalecendo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.5. Os casos omissos serão analisados pela Direção Acadêmica, pela COREME e, quando envolverem matéria financeira, pela Direção Administrativa dos Hospitais Universitários da UEPG, no âmbito de suas respectivas competências.

8.6. Dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail hu.coreme@uepg.br, pelo WhatsApp (42) 3311-8370 ou pelo telefone (42) 3311-8210.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Mine**, **Diretor(a) Acadêmico(a) - HURCG - DAC**, em 26/10/2026, às 14:25, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Souza Rangel**, **Coordenador(a) - HURCG - COREME**, em 27/10/2026, às 09:21, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.uepg.br/autenticidade informando o código verificador **3353097** e o código CRC **ABC85C79**.